



Câmara Municipal de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



**CONTRATO Nº00001/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA – MG, com sede na RUA JOÃO FERREIRA MENDES, Nº 14, BAIRRO CENTRO, CORDISLÂNDIA – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.575/0001-43, neste ato representada por seu Presidente Sr. LUIZ CARLOS DE PAIVA, inscrito no CPF sob nº 285.989.706-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TARGET CONSULTORIAS E SOLUÇÕES EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.416.556/0001-21, situada a Rua Planalto, nº 55, Bairro Rezende, Varginha – MG, CEP 37062-340, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. ANDERSON GUEDES, inscrita no CPF sob o nº 326.248.708-22, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e suas alterações, e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA E CONTROLE INTERNO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Pela execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se, a pagar á **CONTRATADA** o valor de R\$ 12.0000,00(Doze Mil Reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO** – o pagamento será efetuado até o dia 30 do mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas inerentes á execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021

- 01.031.0001.3.001 **3390.35.00 – Ficha 9 – Serviços de Consultoria.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE** – O preço **CONTRATADO** não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação á **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVI DO ART. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, caso os





Câmara Municipal de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



serviços contratados não se façam mais necessários, sem que isso implique no pagamento de qualquer ônus ou multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE fiscalizará os serviços da CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para o fiel cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES –**

**8.1** – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnica exigida no instrumento convocatório, atendendo às autorizações de serviço, prestando os serviços nos locais solicitados, conforme as requisições expedidas.
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal envolvido na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- c) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da **CONTRATADA** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Atender às determinações regulares dos representantes designados pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior.
- f) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Administrar o presente contrato.
- h) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresenta-los quando exigidos por quem de direito.

**8.2** – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre os defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- c) Emitir a devida ordem de serviço para que se inicie a execução do objeto;
- d) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato;
- e) Receber os relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO** – O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, por 01 (um) ou até a satisfatória execução do objeto, ressalvada, neste caso, a aplicação das multas decorrentes do



Câmara Municipal de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



atraso injustificado na execução dos serviços além das outras penalidades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, para discussão das partes sobre o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato.

E por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os seus efeitos legais.

Cordislândia, 19 de Janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS DE PAIVA  
CPF – 285.989.706-20

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRANTE

TARGET CONSULTORIAS E SOLUÇÕES EIRELI - ME  
CNPJ 24.416.556/0001-21

Anderson Guedes  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriele Monais L. Dias CPF: 062.766.986-79

Nome: Janeira Aparecida Oliveira Santos CPF: 100.506.928-01